



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/09

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativamente ao exercício de 2006.

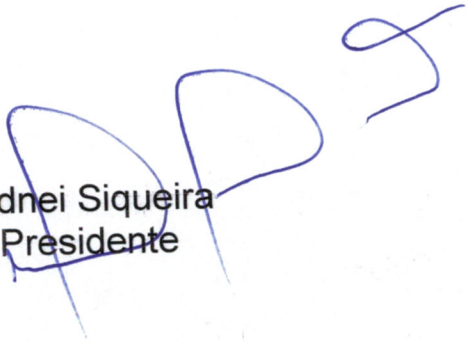
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito Vilson Rogério Goinski nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, consubstanciado no Acórdão nº 700/09.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 29 de junho de 2009.


Aldnei Siqueira
Presidente



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/09

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativamente ao exercício de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

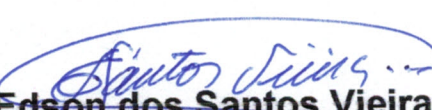
Art. 1º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito Vilson Rogério Goinski nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, consubstanciado no Acórdão nº 700/09.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 16 de junho de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aldair de Souza
Presidente


Edson dos Santos Vieira
Vice-Presidente


Francisco Nunes da Silva
Membro



**RELATORIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006 DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ-PR**

**Ementa: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ. Prestação de Contas do
exercício de 2006. Contas Regulares.**

De conformidade com a análise efetuada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que se baseou nos dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, culminado pelo Acórdão 700/2009 da Segunda Câmara; seguem abaixo as conclusões finais acerca dos tópicos:

1 – INSTRUÇÃO 4526/2008 – DCM - CONTRADITÓRIO

A DCM - Diretoria de Contas Municipais através da Instrução 4526/2008 se manifesta pela irregularidade das contas de 2006 pelo seguinte motivo:

A – Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas – o percentual deficitário segundo a DCM é de 2,89%

B – Utilização de dotações de operações de crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesas diversas da fonte

C – Utilização de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais



2 – PARECER 17313/08 DO MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifesta pelo provimento do contraditório impetrado pela municipalidade, haja vista que em 2007 houve superávit financeiro e também pelo fato que o percentual de 2,89% e há um equilíbrio nas contas.

3 – PROPOSTA DE VOTO 1.065/09 DO AUDITOR SÉRGIO JAIME TADEU LECHINSKI

Segundo a proposta do relator, permanece o entendimento do MPjTC pela Aprovação com Ressalvas, acrescentando ainda que o percentual de até 5% de déficit é tolerado desde que haja um superávit no exercício financeiro seguinte.

4 – ACÓRDÃO 700/09 DA SEGUNDA CÂMARA DO TCE-PR

A Segunda Câmara em data de 08 de abril de 2009 votou e aprovou com ressalvas as Contas do Executivo Municipal de Almirante Tamandaré do ano de 2007, acatando os pareceres do MPjTC e do Relator **Jaime Tadeu Lechinski**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através da análise acerca do entendimento do TCE-Pr, a Comissão julgou e concluiu que as Contas merecem APROVAÇÃO, haja vista que o próprio TCE-Pr analisou e concluiu que as irregularidades apresentadas inicialmente não merecem um Parecer contrário à aprovação, e que o déficit apresentado além de ser baixo, ou seja 2,89%, foi superado pelo superávit de 2007, apresentando um equilíbrio nas contas do Executivo.



DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto e das análises efetuadas no processo original, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Almirante Tamandaré DECIDE:

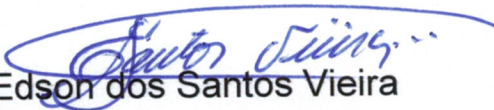
- **APROVAR** as contas do Poder Executivo do ano de 2006

É o relatório

Almirante Tamandaré, 16 de junho de 2009.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aldair de Souza
Presidente

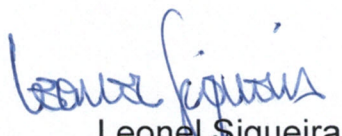

Edson dos Santos Vieira
Vice-Presidente

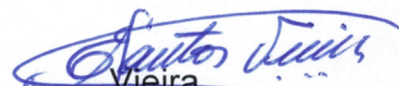

Francisco Nunes da Silva
Membro

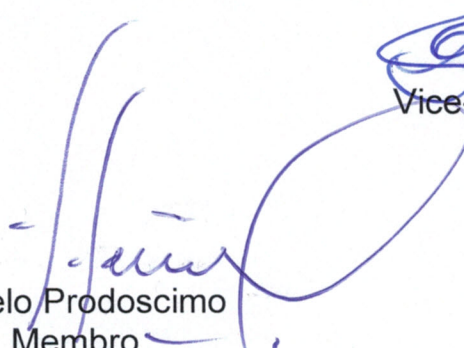


PARECER

Aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e nove às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2009 com a súmula: "Aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativamente ao exercício de 2006". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Vieira
Vice-Presidente

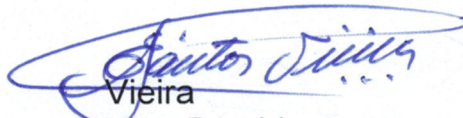

Ângelo Prodosimo
Membro



PARECER

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e nove às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar a Prestação de Contas do Exercício de 2006 sob a responsabilidade do Prefeito Vilson Goinski. Após a devida análise, e seguindo o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, esta Comissão opina pela aprovação da referidas Contas, apresentando ao colendo plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2009 para deliberação .


Dario
Presidente


Vieira
Vice-Presidente


Nunes
Membro

Diversas Receitas Correntes	2.100,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)	2.100,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	10.191.750,00	1.518.259,66	2.935.546,92	3.038.184,77
DESPESAS LIQUIDADAS				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Nº Bimestre	Até o Bimestre (2009)	Até o Bimestre (2008)
Despesas Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.218.614,00	657.360,87	1.327.137,12	1.256.381,58
Pessoal e Encargos Sociais	72.000,00	16.145,78	33.096,84	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	4.812.108,01	617.287,20	1.209.964,48	1.439.332,37
Outras Despesas Correntes	-72.000,00	-16.145,78	-33.096,84	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	417.747,00	101.180,50	139.839,10	81.016,81
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	245.647,00	13.475,88	26.951,76	18.371,88
Amortização da Dívida (XIV)	172.100,00	87.704,62	112.887,34	62.644,93
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	143.850,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	243.950,00	71.658,84	79.790,50	62.644,93
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)				

R\$ 1,00

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	9.947.800,00	1.446.800,82	2.855.756,42	2.975.539,84
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/09

SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, relativamente ao exercício de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade do Prefeito Wilson Rogério Goinski nos termos do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, consubstanciado no Acórdão nº 700/09.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 29 de junho de 2009.

Aldnei Siqueira
Presidente

Rua Lourenço Angelo Buzato, 670
Fone: (41) 3657-2502 - Almirante Tamandaré - PR

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Através do presente, CITAM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS, para os termos da ação de USUCAPÃO nº 878/2008 requerido por José Arnaldo de Siqueira, Augustinho Acir de Siqueira, Elir Faria Siqueira, referente ao imóvel, com as seguintes delimitações: Que, o lote de terreno foi adquirido por posse há mais de 23 (vinte e três) anos. Ficam os interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação por intermédio de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Almirante Tamandaré, 27.04.2009.

EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito
MARIA DE FÁTIMA
COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentada

de Tunas do Paraná

Paraná

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERACOES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (A - B)
		Até o Bimestre (B)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR (C - D)
		Até o Bimestre (D)	
DESPESAS DE CAPITAL	417.747,00	139.839,10	277.907,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	417.747,00	139.839,10	277.907,90
APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (I-II)	-417.747,00	-139.839,10	-277.907,90

LRF, Art. 53, § 1º, inciso I - Anexo XI

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS	SALDO A REALIZAR (A - B)
		Até o Bimestre (B)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR (C - D)
		Até o Bimestre (D)	
DESPESAS DE CAPITAL	417.747,00	139.839,10	277.907,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	417.747,00	139.839,10	277.907,90
APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (I-II)	-417.747,00	-139.839,10	-277.907,90

Jorge Luiz Martins Tavares
Prefeito MunicipalMarcos Henrique Mendes Vilela
Secretário de FinançasJorge de Oliveira Junior
Controlador Interno

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL 2.009/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

Receitas Fiscais	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre (2009)	Até o Bimestre (2008)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	10.191.750,00	1.518.339,66	2.935.546,92	5.082.184,77
Receita Tributária	476.100,00	84.397,29	188.455,19	105.688,13
IPTU	60.000,00	0,00	0,00	381,71
ISS	255.000,00	84.397,29	188.455,19	59.837,77
ITBI	57.000,00	0,00	0,00	3.880,70
IRRF	255.000,00	84.397,29	188.455,19	20.810,34
Outras Receitas Tributárias	50.100,00	0,00	0,00	10.376,89
Receita de Contribuição	48.000,00	2.682,11	11.642,20	24.489,05
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições	48.000,00	2.682,11	11.642,20	24.489,05
Receita Patrimonial Líquida	1.180,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	83.700,00	7.881,84	19.504,59	20.178,92
(-) Aplicações Financeiras	82.600,00	7.881,84	19.504,59	20.178,92
Transferências Correntes	9.645.900,00	1.431.280,26	2.725.744,27	2.883.076,53
FPM	3.816.000,00	541.559,35	1.026.462,30	1.129.165,49
FMS	2.064.000,00	220.220,00	220.220,00	220.220,00